

0009/2007



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E CÂMARA
MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, COM O
OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A
COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E
CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), doravante denominado **SENADO/ILB/UNILEGIS**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, C.G.C. 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo seu Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, com sede à Avenida dos Andradas, nº 3.100, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.316.563/0001-96, doravante denominada **CMBH**, representada, neste ato por seu Presidente, Vereador Antônio Evangelista Teixeira, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.148.606-59, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, 2003, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB/UNILEGIS** e a **CMBH**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB/UNILEGIS** poderão requerer junto à **CMBH** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **CMBH** junto ao **SENADO/ILB/UNILEGIS**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.



PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte reincidente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 02 de Agosto de 2007

PARTÍCIPES:

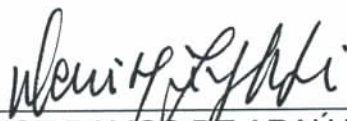
EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

ANTÔNIO EVANGELISTA TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:



DENISE RAMOS DE ARAÚJO ZOGHBI
Diretora-Executiva do ILB



VÂNIA MAIONE ALVES NINA
Vice-Reitora Acadêmica da UNILEGIS

Pela Câmara Municipal de Belo Horizonte:



GILSON DUMONT OLIVEIRA
Diretor-Geral e Presidente da Comissão Gerenciadora da Escola do Legislativo



SOLANGE FÁTIMA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Coordenadora Executiva da Escola do Legislativo



SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: Protocolo de Intenções PI20070009

Processo: 014.395/07-0

Modalidade: Não Aplicável

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Conveniada: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Conveniente: SENADO FEDERAL

Vigência: Início: 20/08/2007

Final: 19/08/2008

Signatários: Pelo Senado Federal: Senador Efraim Morais e Dr. Agaciel da Silva Maia

Pelo(a) Contratado(a): Vereador Antônio Evangelista Teixeira

Em: 17/08/2007


Carlos Alberto Ventura

Chefe do SEPCO

*Extra publicado
em 20/08/2007
Carlos*



Câmara dos Deputados, no Ed. do Cefor, Via N-3, Projção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Sala 39, na Coordenação de Recrutamento e Seleção.

7.6 As cópias dos documentos que comprovem as informações referentes aos títulos a serem pontuados, de acordo com o subitem 8.1.1.2.

7.7 A proposta de Trabalho Final, de acordo com o modelo descrito no subitem 8.1.2.3.

7.8 O comprovante de pagamento do valor da inscrição, executando-se os servidores relacionados no subitem 7.2.2, desde que não tenham participado de curso de especialização financiado total ou parcialmente pela Câmara dos Deputados.

7.9 A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por intermédio de procurador, mediante a entrega de procuração simples do interessado, sem necessidade de reconhecimento de firma, acompanhada de cópia legível do documento de identidade oficial do candidato e de toda a documentação necessária para elevação da inscrição.

7.10 As cópias dos documentos apresentados no ato da inscrição não serão devolvidas.

7.11 No caso de o pagamento ser efetuado com cheque, a inscrição somente será validada após a compensação bancária.

7.12 Não será aceito comprovante de pagamento honorário feito por meio de envelope de caixa rápido.

7.13 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

7.14 O valor referente ao pagamento da inscrição não será devolvido, salvo em caso de cancelamento do curso.

7.15 Não será aceita solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo consistirá em duas etapas, obedecendo à seguinte ordem:

8.1.1 1ª Etapa - Avaliação Curricular

8.1.1.1 A avaliação curricular terá caráter eliminatório e classificatório, e valerá 7 pontos.

8.1.1.2 A avaliação curricular consistirá na apresentação dos títulos abaixo relacionados, observados os limites de pontos dos quadros a seguir:

Ítem	Título	Valor do Título	Valor Máximo de Pontos
A	Tempo de serviço prestado à Câmara dos Deputados, nos últimos três anos.	2,00 por ano completo, sem sobreposição de tempo.	6,00
B	Tempo de serviço prestado a outros órgãos do Poder Legislativo, nos últimos três anos.	1,00 por ano completo, sem sobreposição de tempo.	3,00
C	Tempo de serviço prestado à Administração Pública, nos últimos três anos.	0,50 por ano completo, sem sobreposição de tempo.	1,50
D	Tempo de serviço de assessoramento parlamentar ou legislativo, nos últimos três anos, em instituições que não integram a Administração Pública.	0,25 por ano completo, sem sobreposição de tempo.	0,75
E	Diploma devidamente registrado de curso superior de graduação, além do exigido como requisito para o processo seletivo no item 4.	1,00	1,00

8.1.1.3 Os títulos que constem do subitem 8.1.1.2 apresentados pelos servidores da Câmara dos Deputados, para serem pontuados, deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados no Banco de Talentos.

8.1.1.4 Somente serão considerados, para contagem de tempo de serviço, os anos de efetivo exercício completos até a data de publicação deste Edital.

8.1.1.5 O tempo de serviço prestado, inclusive para servidores da Câmara dos Deputados, não-cumulativo com outros quaisquer no mesmo período, será comprovado, obrigatoriamente, mediante apresentação de declaração emitida pelo setor de pessoal competente e assinada antes do período de início e de término do trabalho realizado. Caso o candidato não for do setor de pessoal, deverá ser especificado na declaração o órgão e o setor competente.

8.1.1.6 Não serão computados, como tempo de serviço, estágio, ministério, ou bolsa de estudo.

8.1.1.7 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.

8.1.1.8 No ato de entrega de títulos, o candidato deverá preencher e assinar formulário, de acordo com o modelo a ser fornecido pelo Cefor, no qual indicará a quantidade de títulos apresentados.

8.1.1.9 Para a comprovação da conclusão do curso de graduação será aceito o diploma, devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso de graduação expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

8.1.1.10 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

8.1.1.11 Os certificados ou diplomas expedidos em língua estrangeira devem ser validados por instituição brasileira competente.

8.1.1.12 Cada título será considerado uma única vez.

8.1.1.13 Os pontos que excederem o valor máximo em cada linha do Quadro de Atribuição de Pontos para a avaliação curricular, bem como os que excederem ao limite de 7 pontos fixados no subitem 8.1.1.1, serão desconsiderados.

8.1.1.14 Serão considerados habilitados os candidatos classificados na 40ª posição, respeitados os empates na última colocação.

8.1.2 2ª Etapa - Proposta de Trabalho Final, apresentada no ato da inscrição, com caráter eliminatório e classificatório, e valerá 24 pontos.

8.1.2.1 A Proposta de Trabalho Final consistirá em uma breve descrição da pesquisa que o candidato pretende desenvolver, a qual deverá versar sobre um problema a ser investigado, indicando a finalidade, objetivos e resultados esperados.

8.1.2.2 A proposta deverá manter correlação com a área de conhecimento do curso e estar alinhada com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação do Cefor, conforme subitem 6.3.

8.1.2.3 A proposta deverá ser apresentada de acordo com os seguintes padrões:

a) redigida em língua portuguesa, com observância à Norma Gramatical Brasileira;

b) conter, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 30 (trinta) linhas, digitadas em folha de papel A4;

c) fonte Arial, tamanho 12;

d) espaço interliniar de 1,5 (um e meio);

e) margem superior de 2,5 cm, inferior 2,0 cm; esquerda 2,5 cm e direita 2,0 cm;

f) 2,4 Da proposta serão avaliados e pontuados os seguintes critérios:

a) apresentação da proposta - em conformidade com os padrões estabelecidos no subitem 8.1.2.3;

b) identificação do problema a ser investigado - caracterização do problema, indicando, de forma concisa, o objetivo e o resultado esperado;

c) clareza e objetividade na descrição da proposta apresentada;

d) coerência interna - pertinência entre título, objetivo e procedimentos;

e) domínio da modalidade escrita - coerência da argumentação, enriquecimento lógico das ideias e coesão textual.

8.2 Somente será avaliada a Proposta de Trabalho Final dos candidatos aprovados e classificados na 1ª Etapa - Avaliação Curricular, até a 40ª posição de classificação, respeitados os empates na última colocação. As demais propostas serão desconsideradas.

8.3 Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem rendimento igual ou superior a 12 pontos.

9. DA DIVULGAÇÃO

9.1 A divulgação oficial do presente Edital, bem como a das futuras Notas Oficiais relativas à execução das etapas do Processo Seletivo, assim como datas, horários, locais de realização de provas e resultados, dar-se-á por meio da Internet, no endereço eletrônico www.camara.gov.br/posgraduacao e no Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados.

10. DOS RECURSOS

10.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado das Etapas disporá de dois dias úteis, após a divulgação dos respectivos resultados, no horário das 9h às 17h30, para protocolizá-los no Protocolo-Geral da Câmara dos Deputados, Anexo IV, térreo, sala 58.

10.2 O formulário de recurso está disponível no endereço eletrônico www.camara.gov.br/posgraduacao.

10.3 O recurso para a 1ª Etapa - Avaliação Curricular - deverá ser redigido em microcomputador, com impressão na cor preta e fonte Arial, tamanho 12, e conter identificação do recorrente.

11. DA NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO

11.1 A nota final do processo seletivo será calculada pela soma dos pontos obtidos nas duas etapas.

11.2 Os candidatos serão ordenados de acordo com o valor decrescente da nota final no processo seletivo.

11.3 Os 30 (trinta) primeiros candidatos classificados serão convocados a elevar a matrícula no curso. Havendo desistência, será convocado o próximo candidato na ordem de classificação até o preenchimento das vagas.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Em caso de empate na nota final do processo seletivo, terá preferência o candidato que obtiver a maior nota na Proposta de Trabalho Final.

12.2 Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver mais tempo de serviço prestado à Câmara dos Deputados.

13. DO INVESTIMENTO DO CURSO

13.1 O valor total do curso é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

13.2 Os servidores da Câmara dos Deputados estão isentos do pagamento do valor do curso.

13.3 Os servidores da Câmara dos Deputados e de outros órgãos públicos que já tenham participado de curso de pós-graduação financiado, total ou parcialmente, pela Câmara dos Deputados, nos últimos 5 anos, contados da data da conclusão do curso, deverão arcar com o valor constante do subitem 13.1.

13.4 De acordo com a Portaria-DG nº 149, de 23/09/2005, o abandono, desistência ou reprovação na avaliação final do curso por servidor da Câmara dos Deputados implicará o pagamento do valor correspondente ao curso.

13.5 O pagamento do curso deverá ser efetuado em 18 (dezoito) parcelas mensais, a partir da matrícula, no valor de R\$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

13.6 O pagamento da matrícula e demais parcelas do curso deverão ser efetuados no Banco do Brasil por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples, que está disponível no endereço eletrônico <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, na opção Guia de Recolhimento da União, a ser preenchida de acordo com as informações descritas no item 7.2.1.

13.7 É facultado ao servidor da Câmara dos Deputados o pagamento das parcelas do curso mediante desconto em folha.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do candidato significa o conhecimento e a aceitação dos termos deste Edital, das Normas do Programa de Pós-Graduação e do Regulamento do Cefor, disponíveis no endereço eletrônico www.camara.gov.br/posgraduacao.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento.

YARA LOPES DEPIERI

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 011877/07-3. Objeto: Contratação emergencial de serviços de Telecomunicações. Reconhecido por: Agacieli da Silva Maia, Diretor-Geral do Senado Federal. Ratificado por: Senador Efraim Morais, Primeiro-Secretário do Senado Federal.

EXTRATOS DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: Protocolo de Intenções PI20070008. Processo: 014396/07-6. Modalidade: Não Aplicável. Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos. Vigência: início: 20/08/2007 - final: 19/08/2012. Signatários: pelo Senado Federal: Senador Efraim Morais, Primeiro-Secretário, e Dr. Agacieli da Silva Maia, Diretor-Geral, pela Contratada: Vereador Gilmar Rodrigues da Silveira.

Espécie: Protocolo de Intenções PI20070009. Processo: 014395/07-0. Modalidade: Não Aplicável. Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos. Vigência: início: 20/08/2007 - final: 19/08/2012. Signatários: pelo Senado Federal: Senador Efraim Morais, Primeiro-Secretário, e Dr. Agacieli da Silva Maia, Diretor-Geral, pela Contratada: Vereador Antônio Evangelista Faxeira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato CT20060020. Processo: 012182/05-2. Objeto: Altera os termos da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo. Signatários: pelo Senado Federal: Senador Efraim Morais, Primeiro-Secretário, pela Contratada: Carlos Donizete de Matos.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SECRETARIA

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº. 48/07 celebrado entre o STF e a empresa Cable Bahia Ltda. (Processo 327.715). Objeto: Estabelecer condições de cooperação mútua para divulgação dos atos do poder judiciário por meio da programação da TV Justiça. Assinatura e vigência: 16/08/07. Assinam: Pelo STF, Sr. Sérgio José Américo Pedreira - Diretor-Geral; pela empresa, Sra. Renata Henriques Paiva.

Acordo de Cooperação Técnica nº. 48/07 celebrado entre o STF e a empresa Multicabo Televisão Ltda. (Processo 329.266). Objeto: Estabelecer condições de cooperação mútua para divulgação dos atos do poder judiciário por meio da programação da TV Justiça. Assinatura e vigência: 16/08/07. Assinam: Pelo STF, Sr. Sérgio José Américo Pedreira - Diretor-Geral; pela empresa, Sr. Ricardo Miranda Silva e Sr. Adhemar Magon Junior.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 216/06 celebrado entre o STF e a empresa Data Graphics Informática Ltda. - EPP (Processo 325.760). Objeto: Alteração do percentual de Encargos Sociais relativamente ao item FGTS, e alteração da Cláusula Doze do Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura e vigência: 10/07/07. Assinam: Pelo STF, Sr. Sérgio José Américo Pedreira - Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. Lourival Soares de Moraes.

**Resumo Protocolo de Intenções****PROTOCOLO DE INTENÇÕES - PI20070009**

Vigência: 20/08/2007 a 19/08/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Categoria: Cooperação mútua*Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos. - Processo: 014.395/07-0*

Não Aplicável

Processo Gestor: 014395 07 0

<u>Gestor</u>	<u>Nome</u>	<u>Matr.</u>	<u>Lotação</u>	<u>Ramal</u>	<u>Celular</u>	<u>Ato DGER</u>	<u>BAP</u>	<u>I</u>
Titular	MARIA DE FÁTIMA ROSA RIBEIRO	4783	ILB	(61) 311-4299	(619) 988-2723	453307	3799	(
Substituto	RAIMUNDA FÁTIMA MESQUITA DA CUNHA	4397	ILB	(61) 311-4216	(9) 963-7975	32743189	3799	(

<i>Empenho n°</i>	<i>Tipo</i>	<i>Programa</i>	<i>Natureza</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Valor</i>	<i>Total</i>
-------------------	-------------	-----------------	-----------------	-------------------	--------------	--------------